



# JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 31 de Dezembro de 2009



Série

Número 133

## 7.º Suplemento

### Sumário

#### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

##### **Resolução n.º 1555/2009**

Determina que a taxa anual de funcionamento devida pelas entidades licenciadas para operar no âmbito da Zona Franca Industrial poderá, a título excepcional e tão-somente durante o ano de 2010, ser paga em duas prestações, sendo uma devida durante o mês de Janeiro e a segunda durante o mês de Julho do ano em causa.

##### **Resolução n.º 1556/2009**

Mantém José Jorge dos Santos Figueira de Faria, como presidente do Conselho de Administração do Instituto de Desenvolvimento Empresarial, e José Jorge Nunes Gouveia e Maria Filipa Alves Torres Martins, como vogais, para o triénio 2009-2012.

##### **Resolução n.º 1557/2009**

Autoriza as alterações dos protocolos celebrados com a Empresa pública denominada IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, E.P.E..

**PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL****Resolução n.º 1555/2009**

Considerando a necessidade de continuar a tomar medidas de apoio ao sector empresarial da Madeira para fazer face a alguns constrangimentos financeiros sentidos pelas entidades licenciadas para operar no âmbito da Zona Franca Industrial.

Considerando que as referidas entidades se encontram legalmente obrigadas ao pagamento de uma taxa anual de funcionamento no mês de Janeiro de cada ano e liquidada de uma só vez.

Considerando ainda que foi determinado pela Resolução n.º 105/2009, de 29 de Janeiro, a adopção do pagamento da taxa anual em duas prestações, uma em Janeiro e outra no mês de Julho.

Considerando que a concessionária deu parecer favorável à referida manutenção do pagamento das prestações referidas.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Dezembro de 2009, resolveu determinar que a taxa anual de funcionamento devida pelas entidades licenciadas para operar no âmbito da Zona Franca Industrial poderá, a título excepcional e tão-somente durante o ano de 2010, ser paga em duas prestações, sendo uma devida durante o mês de Janeiro e a segunda durante o mês de Julho do ano em causa.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1556/2009**

Considerando que o mandato dos membros do Conselho de Administração do Instituto de Desenvolvimento Empresarial da Região Autónoma da Madeira terminou no passado dia 30 de Novembro, conforme Resolução n.º 1543/2006 de 30 de Novembro;

Considerando que importa proceder à nomeação dos membros do Conselho de Administração para o próximo triénio.

Assim, o Conselho de Governo, sob proposta do Vice-Presidente do Governo Regional, nos termos do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/99/M, de 30 de Novembro, reunido em plenário em 30 de Dezembro de 2009, resolveu manter o Dr. José Jorge dos Santos Figueira de Faria, como presidente do Conselho de Administração do Instituto de Desenvolvimento Empresarial, e o Dr. José Jorge Nunes Gouveia e a Dr.ª Maria Filipa Alves Torres Martins, como vogais, para o triénio 2009-2012.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1557/2009**

Considerando que, de acordo com o Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de Agosto, diploma que transformou o IHM - Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira em IHM - Investimentos

Habitacionais da Madeira, E.P.E., podem ser cometidas pelo Governo Regional, àquela entidade pública empresarial, especiais obrigações de serviço público no âmbito da gestão de programas habitacionais com fins sociais e actividades conexas;

Considerando que a Resolução n.º 1483/2007, de 28 de Dezembro, alterada pela Resolução n.º 1591/2008, de 30 de Dezembro, e que a Resolução n.º 290/2009, de 12 de Março, autorizaram a celebração de protocolos com aquela entidade pública empresarial tendo em vista atribuir indemnizações compensatórias decorrentes das actividades de interesse público confiadas pela Região Autónoma da Madeira, respeitantes aos exercícios de 2007 e de 2008, respectivamente.

Considerando que se revela necessário proceder à alteração das programações financeiras e dos termos de vigência dos referidos protocolos.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 30 de Dezembro de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2009, em conjugação com o n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 300/2007, de 23 de Agosto, e com o n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de Agosto, autorizar as seguintes alterações dos protocolos celebrados com a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, E.P.E.:
  - 2.ª Alteração ao Protocolo autorizado pela Resolução n.º 1483/2007, de 28 de Dezembro, alterado pela Resolução n.º 1591/2008, de 30 de Dezembro: alterar a programação financeira, que passa a ser no montante máximo de 814.250,00€ (oitocentos e catorze mil duzentos e cinquenta euros) em 2009 e de 8.685.750,00€ (oito milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil e setecentos e cinquenta euros) em 2010;
  - Alteração ao Protocolo autorizado pela Resolução n.º 290/2009, de 12 de Março - alterar a programação financeira, que passa a ser em 2011.
2. Aprovar as minutas de alteração dos protocolos, as quais fazem parte integrante da presente Resolução e que ficam arquivadas na Secretaria-Geral da Presidência.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar as referidas alterações aos protocolos.
4. A despesa fixada no n.º 1, referente a 2010, tem cabimento orçamental previsto na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 27, Subdivisão 01, Classificação Económica 05.01.01.A.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas . . . . .	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas . . . . .	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas . . . . .	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas . . . . .	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries . . . . .	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries . . . . .	€ 63,78	€ 31,95;
Completa . . . . .	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)